

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEOP “N” Nº 315 DE 22 DE MAIO DE 2020

Autoriza a operação de veículos do serviço de transporte complementar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a grave pandemia de COVID-19 - Coronavírus, que demandou da Administração Pública a adoção de medidas que objetivam o resguardo de toda população desta Municipalidade;

CONSIDERANDO a relevante diminuição no quadro de servidores encarregados do atendimento à população em virtude da pandemia e, por consequência, a queda na oferta dos serviços prestados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte complementar, que compreende o Sistema de Transporte de Passageiros Público Local - STPL, o Transporte Especial Complementar - TEC e o Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário - STPC, é classificado como essencial à mobilidade da população da Cidade;

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pelos Permissionários/Autorizatários dos modais de transporte complementar para a realização de procedimentos administrativos indispensáveis à correta prestação do serviço; e

CONSIDERANDO a necessidade dos Permissionários/Autorizatários dos modais de transporte complementar continuarem prestando o serviço de transporte de passageiros para atendimento aos usuários, bem como para manutenção de sua subsistência e de seus dependentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta Resolução, a operação na prestação do serviço de transporte complementar de passageiros dos veículos que estejam aguardando efetivação do trâmite de processos administrativos abertos até a data anterior à publicação desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções aplicadas à espécie.

Parágrafo Único: Os condutores dos veículos a que se refere o *caput* deverão portar obrigatoriamente cópia do protocolo de entrada do processo administrativo correspondente.

Art. 2º. Dispensar, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta Resolução, os motoristas dos veículos do serviço de transporte complementar de passageiros da apresentação do Cartão de Auxiliar de Transporte - CIAT, sem prejuízo às demais normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º. Encerrado o prazo de 15 (quinze) dias resta revogada a autorização ora concedida, salvo em caso de nova prorrogação editada.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.